



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 258/2013**

**Concede aposentadoria voluntária,
com proventos integrais, ao servidor
Damião Monteiro Pereira.**


O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 394/2013, bem como a informação da Assessoria de Controle Interno nº 244/2013/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-961/2013,

RESOLVE :

CONCEDER ao servidor **DAMIÃO MONTEIRO PEREIRA** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade prevista em seu parágrafo único, asseguradas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II , da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º, da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício de cargo em comissão e funções comissionadas: 4/10 (quatro décimos) de Assistente Administrativo – FC-04, 06/10 (seis décimos) de Função Comissionada FC-03, de Secretário Especializado, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90.

Manaus, 13 de novembro de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região